



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA**

PROJETO DE LEI Nº 15/2016.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia
fiel do que foi aprovado em Plenário em
Sessão do dia 31/05/2016.
Câmara Municipal de Bananeiras
Em 31/05/2016.

**INSTITUI A LICENÇA PATERNIDADE
AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO
DA PARAÍBA,** faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído a Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei Municipal nº. 41/91.

Art. 2º A licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de (20) vinte dias.

§ 1º O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º O beneficiado pela licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante o período da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA**

Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bananeiras, aos 31 de maio de 2016.


Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho
Presidente